TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo no: 0008402-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito FORTUNATO RAIMUNDO, CPF 016.703.048-50 - Desacompanhado de Requerente:

Requerido: JOSE LIMA LISBOA - Advogado (a) Dr(a). Judith Marini - OAB nº

209.131

Aos 17 de novembro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Pela ilustre procuradora do requerido foi apresentada procuração e dito que necessitada de dois dias para a devida juntada nos autos digitais, o que foi deferido pelo MM Juiz. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 2.660,00 (Dois mil seiscentos e sessenta reais) parcelados em trinta e oito vezes de R\$ 70,00 reais cada uma a se iniciar em 10/12/2015, realizando-se os demais pagamentos nos dias 10 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário diretamente na conta corrente do autor (CPF nº 016.703.048-50) a saber, Banco Bradesco S/A, agência nº 0217, conta corrente nº 66204-6. Em caso de não pagamento de 03 parcelas consecutivas a dívida será vencida relativamente as parcelas vincendas. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido